



MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
UASG 403201 - FUNDACAO NACIONAL DE ARTES
PREGÃO 228/2026

Item 1 - null

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria e recepção, com fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, a serem prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Fundação Nacional de Artes (Funarte), em suas unidades localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ e de Minas Gerais/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
17/09/2026 às 12:07:22	25/09/2026 às 16:01:03	Encerrada	***.988.***-8 - VALQUIRIA PIMENTEL DA CUNHA

Fornecedor

43.261.169/0001-08 - FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Motivo

Recurso administrativo interposto pela empresa KIARGOS Serviços e Facility Ltda., relativo à Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa FORT Assessoria Empresarial Ltda., especificamente quanto ao Submódulo 2.3 - Vale-Transporte e ao Submódulo 4.2 - Intrajornada.

Análise

Registro que, embora a diligência tenha sido promovida por meio do sistema Compras.gov.br, as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa FORT Assessoria Empresarial Ltda. foram encaminhadas por e-mail, tendo a licitante informado a impossibilidade de anexação dos respectivos arquivos no sistema. Considerando que a documentação foi encaminhada em resposta à diligência regularmente instaurada, dentro do prazo concedido, e visando à preservação da instrução processual, da busca da verdade material e do aproveitamento dos atos que não acarretem prejuízo à Funarte ou aos demais licitantes, os documentos serão juntados aos autos e submetidos à análise técnica da Área Requisitante. O recebimento excepcional da documentação por correio eletrônico não implica, contudo, reconhecimento de que a diligência tenha sido integralmente atendida, tampouco antecipação de juízo quanto à regularidade das alterações promovidas nas planilhas, matérias que serão objeto de análise técnica e posterior apreciação desta Pregoeira.

Conclusão

Tendo em vista que a empresa, por ocasião da diligência não atendeu ao solicitado relativo ao Submódulo 4.2.- Intervalo Intrajornada, como informa a Área Requisitante: "... Entretanto, em sua resposta, a empresa não apresentou planilha reformulada contemplando o custo na rubrica específica exigida pelo edital e pelos esclarecimentos prestados aos licitantes. Limitou-se a reiterar que os custos da intrajornada teriam sido considerados na formação econômica da proposta e absorvidos em sua estrutura de custos indiretos e operacionais. 4.6. Embora a empresa tenha assumido compromisso de cumprir integralmente as obrigações trabalhistas e convencionais aplicáveis, a manifestação apresentada não demonstrou objetivamente a inclusão do custo obrigatório na composição analítica exigida pela Administração, tampouco apresentou memória de cálculo apta a evidenciar sua efetiva incorporação à proposta. 4.7. Importa destacar que a diligência tem por finalidade esclarecer ou corrigir falhas passíveis de saneamento, não podendo servir para afastar exigências expressamente estabelecidas no instrumento convocatório e reforçadas pelos esclarecimentos oficiais do certame. 4.8. No presente caso, a empresa não promoveu a adequação da planilha ao modelo exigido nem comprovou tecnicamente a incorporação do custo obrigatório mediante apresentação da composição correspondente no Submódulo 4.2. Permaneceram inalteradas as planilhas originalmente apresentadas, nas quais a rubrica obrigatória permaneceu sem previsão específica. ..." o recurso será considerado procedente a na volta de fase a proposta dessa empresa será desclassificada.

Anexos do fornecedor

Data/Hora	Anexos
22/09/2026 às 12:55:07	Planilha de Composicao de Custos - Atualizada (1).xlsx
22/09/2026 às 12:55:07	DILIGENCIAS FORT.pdf

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:07:22	Sr. Fornecedor FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 43.261.169/0001-08, uma nova diligência foi aberta para o item 1.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:08:04	Boa tarde Sr. Licitante.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:11:52	Considerando as razões do recurso administrativo interposto pela empresa KIARGOS Serviços e Facility Ltda. e as contrarrazões apresentadas pela empresa FORT Assessoria Empresarial Ltda., e com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicita-se à empresa FORT Assessoria Empresarial Ltda. que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste os esclarecimentos a seguir. Prazo para atendimento da diligência: 23:59 do dia 21/09/2026.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:13:08	1. Submódulo 2.3 – Vale-transporte Considerando a alegação de que o desconto relativo ao vale-transporte foi calculado sobre a remuneração global, em vez do salário-base, e o reconhecimento dessa circunstância nas contrarrazões, apresentar a demonstração do cálculo do desconto do vale-transporte, utilizando o salário-base constante da proposta apresentada. Informar o impacto decorrente do cálculo demonstrado e indicar se o valor global original.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:14:12	2. Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada Considerando a alegação de omissão do custo relativo ao Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada nos postos submetidos à escala 12x36, e tendo em vista o valor zerado constante da planilha apresentada, esclarecer se o referido custo está contemplado na proposta apresentada, ainda que em outra rubrica ou módulo. ...
Pelo participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:14:20	Boa tarde
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:14:31	... Em caso afirmativo, indicar objetivamente em qual rubrica, módulo, item ou memória de cálculo da proposta o referido custo está contemplado, apresentando a respectiva demonstração. ...
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:14:42	Em caso negativo, declarar expressamente que o custo relativo ao Submódulo 4.2 não foi contemplado na proposta apresentada.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:18:08	Observo que na mensagem de 12:40:30 da Ata da Sessão, o Sr. Licitante informou que "Em relação ao Submódulo 4.2, esclarecemos que o custo referente à substituição na intra jornada já se encontra absorvido nos custos operacionais considerados na proposta, não havendo necessidade de inclusão de valor específico na planilha, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações contratuais." ...
Pelo participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:19:06	Ok Senhora Pregoeira
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:20:18	... Comprove, mediante memória de cálculo, em qual rubrica da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada durante a sessão está efetivamente sendo absorvido o referido custo.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:20:59	Os esclarecimentos deverão estar fundamentados nos elementos constantes da proposta apresentada no certame.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:21:39	Sim senhora
Pelo participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:21:44	Entendido
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:22:52	A diligência destina-se ao esclarecimento dos pontos acima indicados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:22:55	Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos prosseguirão para análise e julgamento do recurso administrativo.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:24:10	As respostas à diligência deverão ser encaminhadas por meio do sistema Compras.gov.br.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:25:05	Observo que a diligência é possível para a diligência é possível para verificar a exequibilidade, mas não para reconstruir a proposta.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	17/09/2026 às 12:25:37	Correção: Observo que a diligência é possível para verificar a exequibilidade, mas não para reconstruir a proposta.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 18:58:36	I - DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO ECONÔMICA DO CUSTO DA INTRAJORNADA A tese construída pela Recorrente parte de premissa equivocada ao equiparar a ausência de valor destacado em determinada célula da planilha à inexistência econômica do respectivo custo na formação do preço. A FORT esclarece, de maneira expressa e inequívoca, que os custos relacionados ao cumprimento do intervalo intrajornada foram considerados na formação econômica de sua proposta,
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 18:58:48	encontrando-se absorvidos na estrutura dos custos indiretos/operacionais adotada pela empresa. Portanto, não se está diante de custo ignorado, desconhecido ou que será posteriormente transferido à Administração.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 18:58:55	O que existe é, quando muito, uma discussão acerca da forma de alocação e demonstração do custo dentro da estrutura da planilha, circunstância que não pode ser automaticamente confundida com inexecução da proposta ou descumprimento da legislação trabalhista.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 18:59:02	A própria manifestação da FORT durante o certame foi clara ao consignar que o custo referente à substituição na intrajornada se encontrava absorvido nos custos operacionais
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 18:59:10	considerados na proposta, “sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações contratuais”. O próprio recurso reproduz expressamente essa manifestação. Logo, não houve reconhecimento ou confissão de que o custo deixou de ser considerado. Ao contrário: houve afirmação expressa de que o custo integra a composição econômica da proposta.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 18:59:17	II - DA RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA FORT PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DA CONVENÇÃO COLETIVA
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 18:59:21	É fundamental estabelecer uma distinção entre a forma de apresentação de determinado custo na planilha e a obrigação material de cumprir os direitos trabalhistas dos empregados
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 18:59:27	A FORT declara e reafirma que cumprirá integralmente a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria e todas as demais normas legais e convencionais incidentes sobre a execução contratual, inclusive aquelas relativas ao intervalo para repouso e alimentação.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 18:59:33	Assim, independentemente da metodologia utilizada na composição econômica de sua proposta, a empresa não pretende, em nenhuma hipótese, deixar de conceder ou indenizar o intervalo intrajornada quando juridicamente devido.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 18:59:39	A própria CCT mencionada pela Recorrente estabelece, segundo o documento apresentado, que os intervalos deverão ser observados ou indenizados e prevê adicional de 50% na hipótese de indenização. A FORT não questiona nem pretende afastar essa obrigação.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 18:59:45	Ao contrário, a empresa declara formalmente que assumirá integralmente tais encargos, sem qualquer transferência de responsabilidade financeira adicional à FUNARTE e sem pretensão de posterior majoração do preço contratado em decorrência desse custo.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:00:29	III - DA IMPOSSIBILIDADE DE SE DECLARAR A INEXEQUIBILIDADE COM BASE EM RUBRICA ISOLADA

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:00:34	Outro ponto que merece especial atenção é a tentativa da Recorrente de transformar a discussão acerca de uma rubrica específica em prova automática de inexecuibilidade de toda a proposta.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:00:38	Esse raciocínio não se harmoniza com a orientação do próprio Tribunal de Contas da União.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:00:43	O Acórdão nº 379/2024 - Plenário, citado inclusive pela própria Recorrente, estabelece que a conclusão acerca da inexecuibilidade deve decorrer de análise ampla de todos os componentes da proposta, e não de itens isoladamente considerados.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:00:55	A jurisprudência compilada pelo TCU também registra que divergências em planilhas de composição de custos não conduzem, automaticamente, à desclassificação, devendo ser examinada a exequibilidade efetiva da proposta, considerando o caráter instrumental da planilha e a responsabilidade do licitante pelos custos necessários à execução contratual.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:00:59	Esse entendimento é particularmente relevante no presente caso.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:01:04	A Recorrente procura demonstrar matematicamente a inexecuibilidade subtraindo determinado valor que atribuiu à intrajornada exclusivamente das rubricas de custos indiretos e lucro, chegando ao resultado negativo de R\$ 109,29 por posto
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:01:10	Entretanto, essa operação matemática, isoladamente considerada, não constitui demonstração suficiente da inexecuibilidade global da proposta.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:01:15	O exame deve considerar a proposta em sua integralidade, sua estrutura econômica global, a capacidade da empresa de executar o objeto e, sobretudo, o compromisso inequívoco da licitante de suportar os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais e convencionais sem alterar o preço ofertado.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:01:20	Não por acaso, o próprio Acórdão 379/2024-TCU-Plenário determina que a conclusão pela inexecuibilidade exige avaliação ampla dos componentes da proposta.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:01:27	IV - DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:01:32	Também não procede a tentativa de criar a presunção de que a forma de alocação do custo produzirá necessariamente futuro prejuízo à FUNARTE. A FORT assume expressamente que:
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:01:48	- Os custos relacionados à intrajornada foram considerados na formação econômica da proposta, inclusive em sua estrutura de custos indiretos/operacionais; - Cumprirá integralmente a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável; - Concederá ou indenizará o intervalo intrajornada na forma juridicamente exigível; - Não solicitará majoração do preço contratado sob o argumento de que deixou de prever originalmente esse custo;
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:01:57	Assumirá integralmente eventual diferença decorrente de sua metodologia de formação de preços, preservando o valor global ofertado e todas as obrigações contratuais.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:02	Portanto, inexistente qualquer intenção de transferir à Administração risco decorrente da metodologia empresarial de composição de preços.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:07	A proposta apresentada representa obrigação assumida pela licitante, cabendo à FORT administrar sua estrutura econômica de modo a executar integralmente o objeto pelo preço ofertado.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:13	V - DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA DA PROPOSTA EFETIVAMENTE MAIS VANTAJOSA
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:18	A finalidade da planilha de custos é permitir à Administração verificar a consistência e a exequibilidade da proposta, e não transformar cada campo da planilha em finalidade autônoma capaz de produzir desclassificação automática, independentemente da análise material do preço.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:22	O próprio TCU registra que as planilhas possuem natureza instrumental e subsidiária na análise da proposta e que divergências em sua composição devem ser examinadas à luz da efetiva exequibilidade.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:28	Consequentemente, ainda que a Administração entenda que determinado custo deveria ter sido evidenciado em campo específico da planilha, a questão deve ser analisada sob a ótica de sua repercussão material sobre a proposta, especialmente quando a empresa afirma que o custo foi considerado na formação de seu preço e assume integralmente sua execução.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:32	Não se mostra proporcional transformar uma discussão de alocação contábil de custos em causa automática de desclassificação quando não há alteração do preço global, não há redução de direito trabalhista, não há pedido de repactuação para inclusão posterior do custo e não há demonstração suficiente de impossibilidade de execução do objeto.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:38	VI - DO COMPROMISSO EXPRESSO E IRREVOGÁVEL DA FORT
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:42	Para afastar qualquer dúvida quanto à execução contratual, a FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. declara expressamente, para todos os fins administrativos e contratuais, que:
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:47	os custos necessários ao atendimento do intervalo intrajornada foram considerados na formação econômica da proposta apresentada, inclusive na estrutura dos custos indiretos/operacionais da empresa, inexistindo qualquer intenção de excluir, suprimir ou deixar de suportar obrigação trabalhista ou convencional.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:52	A empresa compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, as disposições do edital, do Termo de Referência e do futuro contrato, inclusive no que diz respeito à concessão ou indenização do intervalo intrajornada, quando devida.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:02:58	A FORT assume integralmente os riscos inerentes à metodologia de formação de seus preços e declara que o cumprimento das referidas obrigações ocorrerá sem majoração do preço global ofertado, sem transferência de custos adicionais à FUNARTE e sem prejuízo da execução integral do objeto contratado.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:03:02	Essa declaração elimina qualquer interpretação de que a Administração teria de assumir futuramente custo não previsto.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:03:07	VII - DO SUBMÓDULO 2.3 - VALE-TRANSPORTE - DO DEVIDO AJUSTE À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:03:12	Quanto à alegação da Recorrente relacionada ao Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários - Vale-Transporte, igualmente não subsiste qualquer fundamento para a pretendida desclassificação da proposta da FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:03:18	A Recorrente sustenta que, na versão inicialmente apresentada da planilha, o desconto correspondente à participação do empregado no custeio do vale-transporte teria considerado como base de cálculo a remuneração global, quando deveria observar o salário-base do trabalhador. O próprio recurso aponta essa divergência e sustenta que a incidência deve ocorrer exclusivamente sobre o salário-base.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:03:23	Entretanto, importa esclarecer que o valor referente ao Submódulo 2.3 - Vale-Transporte já foi devidamente ajustado pela FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., adequando-se integralmente à legislação e às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:03:30	Dessa forma, eventual inconsistência existente na fórmula ou metodologia anteriormente utilizada já se encontra devidamente corrigida, passando o cálculo do vale-transporte a observar a base legal e convencional pertinente.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:03:36	Ressalta-se, ainda, que o ajuste realizado não representa criação de custo novo, alteração da essência da proposta ou concessão de vantagem indevida à FORT, mas tão somente adequação da composição da planilha à correta incidência legal da parcela, preservando-se as condições econômicas assumidas pela licitante.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:03:42	A empresa permanece responsável pela integralidade dos custos necessários à execução contratual e não pretende transferir à FUNARTE qualquer diferença decorrente da adequação realizada.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:03:51	VIII - DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS TRABALHADORES E À ADMINISTRAÇÃO
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:03:55	É igualmente importante afastar a afirmação da Recorrente de que a metodologia anteriormente empregada implicaria necessariamente retenção salarial indevida. O recurso chega a calcular uma suposta diferença mensal de R\$ 13,43 no exemplo utilizado.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:00	A FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. reafirma expressamente que observará, durante toda a execução contratual, a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, tanto no que diz respeito ao vale-transporte quanto ao intervalo intrajornada e às demais obrigações trabalhistas.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:06	Assim, não haverá desconto do vale-transporte em desacordo com a legislação aplicável, tampouco transferência de eventual diferença aos empregados ou à Administração.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:11	O ajuste efetuado demonstra justamente a boa-fé da licitante e seu compromisso com a correta execução do contrato, afastando qualquer interpretação de que a empresa pretenda obter vantagem mediante redução indevida de direitos trabalhistas.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:16	IX - DA INTRAJORNADA E DO VALE-TRANSPORTE - ASSUNÇÃO INTEGRAL DOS CUSTOS PELA FORT
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:21	Diante das duas questões levantadas no recurso, deve ficar expressamente registrado que:
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:28	A FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. declara que os custos relacionados ao intervalo intrajornada foram efetivamente considerados na formação econômica de sua proposta, encontrando-se absorvidos em sua estrutura de custos indiretos/operacionais, assumindo a empresa integral responsabilidade pelo pagamento, concessão ou indenização da parcela, conforme o caso e nos termos da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva aplicável.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:33	Da mesma forma, esclarece que o Submódulo 2.3 - Vale-Transporte já foi devidamente ajustado, passando sua composição a observar integralmente a legislação e a norma coletiva aplicáveis, sem qualquer redução indevida de direitos dos trabalhadores.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:38	A FORT compromete-se, durante toda a execução contratual, a observar rigorosamente a CLT, a Convenção Coletiva de Trabalho, o Edital, o Termo de Referência e demais normas incidentes, assumindo integralmente os custos necessários à execução do objeto, sem transferência de ônus adicional à FUNARTE.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:44	Tais adequações não implicam pretensão de majoração do preço global ofertado, permanecendo a FORT vinculada às condições econômicas de sua proposta e integralmente responsável por sua exequibilidade.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:48	X - CONCLUSÃO
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:53	Diante de todo o exposto, requer a FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. que sejam julgadas IMPROCEDENTES as razões recursais apresentadas pela KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA., especialmente quanto às alegações relacionadas ao Submódulo 4.2 - Intervalo Intrajornada e ao Submódulo 2.3 - Vale-Transporte.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:04:59	Quanto à intrajornada, reafirma-se que o respectivo custo foi considerado na formação econômica da proposta, encontrando-se absorvido na estrutura dos custos indiretos/operacionais da empresa, que assume integralmente seu pagamento e o cumprimento da legislação e da Convenção Coletiva aplicável.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:05:04	Quanto ao vale-transporte, esclarece-se que a composição do Submódulo 2.3 já foi devidamente ajustada à legislação e à Convenção Coletiva aplicável, inexistindo qualquer intenção ou possibilidade de promover desconto irregular dos empregados.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:05:16	Em ambos os casos, a FORT assume integral responsabilidade pelos custos necessários à execução contratual, sem majoração do preço global ofertado e sem transferência de qualquer ônus adicional à Administração, comprometendo-se com o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, convencionais e contratuais.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:05:20	Requer-se, portanto, o não provimento do recurso administrativo, com a consequente manutenção da aceitação da proposta e da habilitação da FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., permitindo-se o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 228/2026.
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:06:45	Senhora pregoeira, enviamos nossos esclarecimento pelo chat e via e-mail do órgão, pois o sistema compras.gov não esta possibilitando o anexo de arquivos
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:06:55	Qualquer duvida estamos a disposição
Pelo participante 43.261.169/0001-08	21/09/2026 às 19:07:45	Esclarecemos quanto às alegações relacionadas ao Submódulo 4.2 - Intervalo Intra jornada e fizemos o devido ajuste ao Submódulo 2.3 - Vale-Transporte.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	22/09/2026 às 10:56:34	Senhor Licitante, bom dia.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	22/09/2026 às 11:05:34	Tendo em vista que a documentação apresentada por essa empresa em resposta à diligência solicitada em 17/09/2026 – “Planilha de Composição de Custos - Atualizada” e “Diligências FORT” – foi encaminhada tempestivamente por e-mail, circunstância que não possibilita sua consulta pelos demais interessados diretamente no sistema, e com o objetivo de assegurar a publicidade e a transparência dos atos praticados no certame, ...
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	22/09/2026 às 11:05:58	... solicito que os referidos documentos, já encaminhados a esta Pregoeira, sejam igualmente inseridos no campo “Anexos do Fornecedor”, até as 18h do dia 22/09/2026, para fins de registro e disponibilização aos demais interessados.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	22/09/2026 às 12:18:54	Deverá ser encaminhada a memória de cálculo e respondidos, de forma objetiva e individualizada, todos os questionamentos formulados na diligência, especialmente os relativos ao Submódulo 4.2 - Intervalo Intra jornada, observando-se estritamente o que foi solicitado.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	22/09/2026 às 12:21:58	Sr. Fornecedor FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 43.261.169/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 22/09/2026. Justificativa: Documentos da Diligência..
Pelo participante 43.261.169/0001-08	22/09/2026 às 12:55:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 12:55:11 de 22/09/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 43.261.169/0001-08.
Sistema para o participante 43.261.169/0001-08	25/09/2026 às 16:01:03	O item 1 teve a diligência do fornecedor FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 43.261.169/0001-08, analisada e concluída às 16:01:03 de 25/09/2026.

Eventos

Data/Hora	Descrição
17/09/2026 às 12:07:22	Diligência cadastrada.
22/09/2026 às 12:21:58	Fornecedor FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 43.261.169/0001-08 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 22/09/2026. Justificativa: Documentos da Diligência.
22/09/2026 às 12:55:11	Convocação do fornecedor FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 43.261.169/0001-08 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo fornecedor.
25/09/2026 às 16:01:03	Fornecedor FORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 43.261.169/0001-08 teve a diligência para o item analisada e concluída às 16:01:03 de 25/09/2026.